



Art. 3º Os titulares dos Poderes Executivos Estadual e Municipais devem divulgar em seus respectivos Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos, em seção específica relacionada à COVID-19, de fácil acesso, leitura e interpretação pela população, com atualização diária:

- I – Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;
  - II – quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e enviadas a cada um dos Municípios, no caso do Estado, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição entre as entidades municipais;
  - III - quantitativo de doses adquiridas, de forma direta, pelo Estado e Municípios, detalhando o fabricante;
  - IV – quantitativo distribuído pelo Estado para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;
  - V – quantitativo de vacinas recebidas do Estado, no caso dos Municípios, informando o fabricante;
  - VI – quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;
  - VII – dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo:
    - a) CPF e nome completo do vacinado;
    - b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho;
    - c) nome da vacina/fabricante;
    - d) datas da vacinação (1ª e 2ª doses); e
    - e) local da vacinação; e
  - VIII – recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB-PE, cujas temáticas envolvam a vacinação contra a COVID-19.
- Parágrafo único. Os Portais da Transparência ou sítios oficiais eletrônicos devem possibilitar a geração de todos os dados constantes dos incisos II a VII deste artigo em planilhas eletrônicas (XLS, ODS ou similar) ou em formato eletrônico aberto (a exemplo de TXT, XML, ODT, HTML e CSV).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 24 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR**  
Presidente

## Despachos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho Nº 004/2021 – NÃO CONHECER** o Pedido de Rescisão apresentado por CARLOS ALFREDO COSTA MELO, (CPF:\*\*\*.474-91), através de seu advogado, BRUNO VALADARES DE SÁ BARRETO SAMPAIO, OAB/PE nº 15.000, interposto por meio de petição eletrônica no sistema E-TCEPE nº 65896/2021, em 15/02/2021, contra o Acórdão nº 733/19, proferido pela Segunda Câmara, nos autos do Processo TC nº 15100398-1 (Prestação de Contas - Gestão - Prefeitura Municipal de Pombos - Fundo Municipal de Saúde de Pombos, Fundo Municipal de Assistência Social de Pombos - Relator Conselheiro Carlos Porto), considerando o opinativo da ASPRE; considerando que não houve a formalização do Pedido de Rescisão, por inépcia da petição inicial em virtude da impossibilidade jurídica desta Corte de Contas, conforme o disposto no Artigo 77, § 10, inciso I, da Lei nº 12.600 de 04 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 24 de fevereiro de 2021.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho Nº 005/2021 – NÃO CONHECER** o Pedido de Rescisão apresentado por CARLOS ALFREDO COSTA MELO, (CPF:\*\*\*.474-91), através de seu advogado, BRUNO VALADARES DE SÁ BARRETO SAMPAIO, OAB/PE nº 15.000, interposto por meio de petição eletrônica no sistema E-TCEPE nº 65895/2021, em 15/02/2021, contra o Acórdão nº 733/19, proferido pela Segunda Câmara, nos autos do Processo TC nº 15100398-1 (Prestação de Contas - Gestão - Prefeitura Municipal de Pombos - Fundo Municipal de Saúde de Pombos, Fundo Municipal de Assistência Social de Pombos - Relator Conselheiro Carlos Porto), considerando o opinativo da ASPRE; considerando que não houve a formalização do Pedido de Rescisão, por inépcia da petição inicial em virtude da impossibilidade jurídica desta Corte de Contas, conforme o disposto no Artigo 77, § 10, inciso I, da Lei nº 12.600 de 04 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 24 de fevereiro de 2021.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Vice-Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 5846 - Franciele Carla Torreiro de A. Cunha,

autorizo; Petce 5900 - José Artur Filho, autorizo; Petce 5858 - Sandra Maria de Melo Almeida, autorizo; Petce 23774/20 - Diogo Mário Alves Fernandes republicado por haver saído com incorreção), indefiro; Petce 5395 - Carolina Lins F. de Melo Guerra, autorizo; Petce 5397 - Carolina Lins F. de Melo Guerra, autorizo; Petce 4441 - João Lucas Paiva Fernandes, indefiro. Recife, 24 de fevereiro de 2021.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100298-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Raquel Teixeira Lyra Lucena(\*\*\*.929.794-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2021

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100895-6 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Mario da Mota Limeira Filho(\*\*\*.091.324-\*\*) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

24 de Fevereiro de 2021

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100451-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Exu, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho(\*\*\*.446.164-\*\*) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2021

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100507-1 (Auditoria Especial Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA(04.392.909/0001-93) LUCIANO KLIEMASCHESK MARINHO (CPF Nº \*\*\*.341.051-\*\*) SUSY GOMES HOFFMANN (OAB SP-103145), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Fevereiro de 2021

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado Joaquim Neto de Andrade Silva (CPF \*\*\*.272.094-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100892-0 (Gestão Fiscal – Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 14), no prazo de 5 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

**PAULO RICARDO LINS DA SILVA**  
Inspetor Regional de Bezerras

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado Joaquim Neto de Andrade Silva (CPF \*\*\*.272.094-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100439-2 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 102), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

**PAULO RICARDO LINS DA SILVA**  
Inspetor Regional de Bezerras



**OTIFICAÇÃO:** Fica notificado o espólio de EDNALDO MELO DE SOUSA (CPF \*\*\*.953.234-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 19100496-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 58), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

**ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA**  
GERENTE REGIONAL DA METROPOLITANA SUL

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a empresa INAM – INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS – EIRELI (CNPJ/MF nº 05.454.462/0001-00), na pessoa do seu representante legal, para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1928109-2 (Denúncia – Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 2019 – Conselheiro Relator Marcos Nóbrega), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 24 de fevereiro de 2021.

**ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA**  
Gerente Regional da Metropolitana Sul

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR (CPF Nº 045.196\*\*\*-58), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 24/02/2021 (PeTCE nº 5948/21), referente ao Processo TC nº 1921080-2 (AUDITORIA ESPECIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO 2019), por mais 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, nos termos da Resolução TC nº 15/2010 - Regimento Interno do TCE (art. 146, § 1º, inc. IV c/c art. 152, § 4º).

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR (CPF Nº \*\*\*324.674.-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação do Plano de Ação, deliberado no Acórdão TC nº 1246/20, requerido através do documento recebido em 12/02/21 (PETCE Nº 4815/21), constante nos autos TC nº 1722375-1 (Auditoria Especial - Agência Estadual de Meio Ambiente, exercício de 2017 - Relator Conselheiro Marcos Loreto), por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TC nº 30 de 11/04/18, contados a partir desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 22 de fevereiro de 2021

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro

## Licitações, Contratos e Convênios

**TIPO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2021.** Objeto: Doação de bens obsoletos, inservíveis para o funcionamento do TCE-PE, conforme Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais nº 007/2020. Donatária: **COMPANHIA INDEPENDENTE DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** - CNPJ nº 11.433.190/0076-74. Valor: R\$ 8.531,17.

Recife-PE, 08/02/2021.

**Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Presidente

(\*)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2021.** Objeto: Doação de bens obsoletos, inservíveis para o funcionamento do TCE-PE, conforme Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais nº 005/2020. Donatária: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO** - CNPJ nº 11.433.190/0001-57. Valor: R\$10.798,61.  
Recife-PE, 08/02/2021.

**Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Presidente

(\*)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2021.** Objeto: Doação de bens obsoletos, inservíveis para o funcionamento do TCE-PE, conforme Laudo de Avaliação de Bens Patrimoniais nº 008/2020. Donatária: **UNIDADE EXECUTORA/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MINISTRO JARBAS PASSARINHO** - CNPJ nº 06.038.405/0001-03. Valor: R\$ 8.760,56.

Recife-PE, 08/02/2021.

**Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Presidente

(\*) (\*\*)

**TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 005/2019.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 005/2019, referente à prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação. Contratada: **BRASLUSO TURISMO LTDA** - CNPJ nº 09.480.880/0001-15. Valor acrescido: R\$437.500,00. Vigência: de 12/03/2021 a 12/03/2022.

Recife-PE, 04/02/2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## Acórdãos

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/02/2021

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100237-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Pesqueira

**INTERESSADOS:**

Abigail Vieira dos Santos

Adson Roberto Andrade

Antonio Marinho Sobral

Caroline Rosendo Correia Conserva

Célia Maria de Oliveira

Elisabete Costa de Souza

Evandro Mauro Maciel Chacon

Fabio do Nascimento Lins

Genilda da Silva Sobral

Igor Alves de Lucena Maciel Chacon

Joana D'arc do Amaral

João Gualberto Combé Gomes

José Wendel Lira da Silva

Maria do Carmo Teixeira dos Santos

Rafael Henrique da Silva Calado

Tarciana Brito Monteiro Farias Costa

Valdelúcia Maria dos Santos

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

**ACÓRDÃO Nº 168 / 2021**

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COBRANÇA. PARCELAMENTO. REGISTRO INDIVIDUALIZADO. AUSÊNCIA.

1. A negligência na cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência pelos entes municipais contribui para o comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município.

2. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.

3. A negligência de comunicar tempestivamente as irregularidades ocorridas ao Tribunal de Contas, como nos casos de não repasse de recursos, saque indevido ou desvio gera responsabilidade por omissão ao agente que deixou de praticar o ato.

4. O registro individualizado e completo das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS, deve ser realizado conforme estabelece o artigo 18 da Portaria MPS 402/2008.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100237-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, as Defesas e documentos apresentados;**  
**CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº.nº. 630/2020 (doc. 120) da lavra do ilustre Procurador Gilmar Severino de Lima;**